



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

REITERA INDICAÇÃO

Dentro das formalidades regimentais, após aprovação do Plenário, REITERO INDICAÇÃO feita em 25/03/2021 a Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Deborah Alexandra Neves para envidar esforços junto à secretaria competente na qual solicito QUE COMECE A VIGORAR A LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CRIA A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL E DISPÕE SOBRE O P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.

Justificativa: Essa é uma lei ao qual os seus servidores aguardam há anos pela sua sanção. Dentre outros parágrafos da lei frisamos parte da redação que diz:

Art. 1º - Ficam criados, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, como órgãos permanentes e independentes, dotados de autonomia própria, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul, às quais competem:

I - promover a investigação sobre o comportamento ético, moral, social e funcional dos integrantes da corporação;

II - assegurar transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvida pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Paraíba do Sul, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul compete:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

I - Receber, de qualquer indivíduo e encaminhar as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal;

II - Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - Requisitar a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

Na certeza de contar com acolhida e total apoio do Chefe do Executivo Municipal para que dê atenção especial, aguardo providências.

GABINETE DO VEREADOR, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Carlos Eduardo Magdalena Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 2491 - 2021 Data : 21/10/2021
Requerente: VEREADOR CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEI
Solicitação : INDICAÇÃO
- REITERAÇÃO-
INDICA QUE COMECE A VIGORAR A LEI MUNICIPAL Nº3.718 DE 21
DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

21 OUT. 2021

NOME:
Matricula